

LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre o Atendimento a Clientes em Estabelecimentos Bancários no Município de Itapagipe e Dá Outras Providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, estabelecidas do Município de Itapagipe, obrigadas a manter à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, sanitários, assentos e bebedouros d'água, para que o atendimento seja prestado dentro de tempo hábil.

§ 1º - tempo hábil será aquele considerando o necessário para atendimento e respeito à dignidade do usuário, nos termos do artigo seguinte.

§ 2º - o sistema eletrônico não poderá em nenhuma hipótese, substituir o atendimento humano, mas, simplesmente complementá-lo, sempre a critério do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediato a este;

III – até 30 (trinta) minutos em dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de grandes empresas do setor privado, nas agências bancárias que prestam esses serviços.

§ 1º - os prazos acima estabelecidos não prevalecem para os idosos, gestantes, portadores de deficiência física ou outros direitos já adquiridos elencados em leis específicas, que terão direitos a atendimento privilegiado pelos caixas, não sendo obrigados a permanecerem em filas.

§ 2º - para a comprovação do tempo de espera do usuário, as agências bancárias instalarão relógio de ponto, para o registro do tempo de permanência na fila.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's e no caso de reincidência em 1000 (um mil), que deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A multa contida no caput do art. 3º será imposta somente no caso do não cumprimento do art. 2º, incisos I, II e III.

§ 2º - As multas serão recolhidas em conta específica e destinadas a melhorias em áreas públicas de grande afluência de público.

§ 3º - O descumprimento da presente lei ensejará a não revalidação ou cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - As agências bancárias deverão ser informadas do teor desta Lei e exibi-la em local visível dos usuários.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Coordenadoria do PROCON local, que tomará as devidas providências de apuração, comunicando aos órgãos competentes da Prefeitura e/ou Ministério Público suas conclusões finais, por ofício, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 08 de março de 2005.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal